



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

Estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira Africana no âmbito das instituições de ensino da rede municipal de Rondon.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

a Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecimento de diretrizes e bases da educação nacional, para inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

a LEI Nº 11.645/2008 que alterou a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE que instituiu Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema Estadual de Ensino no Paraná.

Que a escola é um espaço privilegiado para a prática da inclusão e o combate às relações preconceituosas, discriminatórias, e para a desconstrução das hierarquias entre as culturas;

Que os processos pedagógicos devem ultrapassar a visão compartimentada



dos conteúdos escolares, e privilegiar a ação em grupos com propostas de trabalhos que levem em conta a singularidade individual;

Resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino da rede municipal de Rondon.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro



(pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3º No ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições de ensino, a fim de:

I - proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;

III - promover práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e seus descendentes na história mundial e na história do Brasil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, promoverá formação para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, garantindo a participação dos educadores.

Art. 5º Na Educação Infantil, desenvolverão os temas relacionados a Educação das Relações Étnico-raciais, com a devida adequação à faixa etária/desenvolvimento das crianças.

Art. 6º A equipe de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes



estabelecidas por esta Instrução Normativa ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

§ 1º As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua a presente Instrução Normativa.

Art. 7º Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 8º Declarado feriado nacional o dia 20 (vinte) de Novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.

Parágrafo único: Na semana do dia 20 de Novembro de cada ano letivo as instituições de ensino deverão planejar e implementar atividades educativas que enfatizem e valorizem a luta do povo negro e que fortaleçam o processo de reflexão e conscientização referente ao combate ao racismo à população negra, bem como de qualquer forma de preconceito.

Art. 8º. As instituições de ensino, disponibilizará e orientará a presente Instrução Normativa e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana, na íntegra, para todos os professores de todas as modalidades de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes componente curriculares e atividades educacionais, a fim de que possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer e executar as determinações, considerando os princípios e critérios apontados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON
Avenida Brasil, 1.500 - Fone (44) 3672-1699 – Cep: 87800-000
E-mail: educacao@rondon.pr.gov.br



Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor no ano letivo de 2024.

Maria Sueli Casotti Scoqui
Diretora de Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental
Decreto Nº 6.345/2024

Rondon, 17 de outubro de 2024.